Lei nº 16, de 18 de junho de 1996.-

Dispõe sobre a concessão de DIREITO REAL DE USO de próprios do Município.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica, o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à Mitra Diocesana de jacarezinho, por 30 (trinta) anos, uma área de terras, objeto da Matrícula nº 92, livro nº 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, denominado lote B, com área de 1.585,78 m² (um mil quinhentos e oitenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente confrontando com a Rua Antônio de Castro Vilas Bôas medindo 38,65 m; do lado direito confrontando com a rua Augusto Batista de Freitas medindo 57,60 m; do lado esquerdo confrontando / cm a Rua José Eleutéric da Silva medindo 33,84 m; nos fundos confrontando com o Lote A medindo 35,90; de acordo com Mapa e Memorial Descritivo elaborados pelo Técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329/TD-PR,que passam a fazer parte integrantes desta Lei, destinado a edificação de templo religioso e atendimento social.

Art.2º - A Mitra Diocesana terá o prazo de 02 (dois) anos para edificação do templo religioso de que trata o artigo anterior.

Art.3º - O não cumprimento da obrigação por parte da Mitra Diocesana ou vier a cessar o destino para o qual o imóvel foi cedido, importará em retrocessão, revertendo-o ao patrimônio do Município, sem ônus para os cofres públicos.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos L8 de junho de 1996.

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr